

“Que o Policial diante da injustiça encontre guarita”: Disputas, discursos e espaços na construção de sensibilidades jurídicas na Justiça Militar Estadual

Isaac Palma Brandão¹

Resumo: O presente trabalho busca, a partir de dados etnográficos, que são fruto de observação direta na Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro (AJMERJ) e no Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMESP), discutir a produção e manutenção de sensibilidades jurídicas próprias da Justiça Militar Estadual. Busco, portanto, nesse trabalho, descrever algumas práticas, situações e experiências que me ajudaram a problematizar a construção espacial, que embora se faça de maneira distinta nas duas localidades, produz uma lógica que é compartilhada em ambos os lugares, que parece restringir e inibir possíveis visitantes externos e produzir uma espacialidade que chamo de jurídico-militar. A descrição sucinta de dinâmicas de audiências, situações e falas de agentes da justiça e jurídico-militares caminham no mesmo sentido, de compreensão de um espaço que produz uma lógica, que seria a síntese do encontro entre o Militar e o Jurídico. Pensando tanto o militar quanto o jurídico como detentores de sensibilidades jurídicas próprias, que não são unívocas, mas estão em constante disputa, tal encontro não se dá de maneira simples, mas dinâmica. Isto deixa as estruturas em questão em constante suspensão, com o fim de se adequar aos casos, podendo, de acordo com estes ser mobilizados discursos idênticos com fins diferentes.

Palavras-chave: Justiça, Segurança Pública, Polícia Militar, Militarismo, Sensibilidades Jurídicas.

Introdução

A juíza mantém sob controle a fala do oficial, o mesmo parece um pouco nervoso com as últimas investidas do promotor questionando-o. Para o policial, no que se refere a sua narrativa, parte do seu trabalho no dia de uma manifestação de rua na cidade do Rio de Janeiro era deter os “manifestantes”. Logo após fazer esta afirmativa, foi imediatamente indagado pelo promotor sobre como ele poderia saber quem era ou não manifestante. Já que a manifestação acontecia no meio de uma grande avenida, comumente rota de milhares de pessoas diariamente, quais os parâmetros utilizados pelos policiais para identificar os manifestantes?

O oficial, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não responde de imediato, está claramente incomodado, seu saber, fruto da sua experiência cotidiana de policial, parece não lhe dar uma saída daquela situação dentro daquele ambiente específico. Para ele parece óbvio deter “manifestantes”, talvez até de forma indiscriminada. Era parte do seu trabalho, pois aquelas pessoas atrapalhavam a ordem naqueles dias; no entanto sua resposta não parecia ser suficiente. Estava, a princípio, diante de um território diferente, no qual não tem pleno domínio dos saberes locais: suas respostas, suficientes dentro do batalhão ou diante de seus comandados, dentro da sala de audiência parecem menores. Ali os saberes locais são de ordem jurídica, e portanto, no Brasil fruto de uma hierarquia latente, de saberes

¹ Graduando em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

produzidos e reproduzidos de forma restrita.

Diante da ausência desse saber, ele parece esperar uma iluminação, talvez até mesmo divina. Eis que logo em seguida ela aparece, não por menos vinda da Juíza, que sem nenhum constrangimento intervém na fala do oficial e diz: “Os manifestantes que eram levados para as delegacias eram manifestantes que praticavam atos de violência, não é Coronel?”, no qual o mesmo confirma aliviado. A magistrada então dita para o escrivão o que entrará nos autos como depoimento do oficial, dizendo calmamente: “E disse [se referindo ao coronel] que os manifestantes que eram levados para a delegacia eram os manifestantes que estavam praticando atos de violência.”.

Na descrição, assim como em outras dinâmicas observadas nas instituições da justiça militar estadual no Rio de Janeiro e São Paulo, interpreto que existem formas de fazer justiça que são próprias dos agentes desses espaços. Esses modos de fazer justiça existem em relação ao que chamo aqui de duplo pertencimento das instituições de justiça militar estadual. O presente trabalho pretende, a partir de dados etnográficos, fruto de observação direta em audiências da Auditoria da Justiça Militar Estadual do Rio de Janeiro e do Tribunal da Justiça Militar Estadual de São Paulo, compreender possíveis sensibilidades jurídicas na Justiça Militar Estadual e sua repercussão na segurança pública. Entendendo aqui por sensibilidades jurídicas os sentidos próprios de fazer justiça em lugares específicos (GEERTZ; 2006). Esses sentidos de justiça estão ligados aos saberes locais, isto é, às formas com que se estabelecem as relações sociais. Portanto, a Justiça e o Direito não são esferas autônomas da sociedade e de suas relações, estando antes imersas nas mesmas.

Roberto Kant de Lima (2009) utiliza-se do conceito supracitado de Clifford Geertz (2006) para compreender essas sensibilidades jurídicas brasileiras. Kant de Lima o faz principalmente em comparação com a justiça norte-americana. A partir da já explicitada produção destes dois autores, o presente trabalho busca uma compreensão da dimensão de uma sensibilidade jurídica na Justiça Militar Estadual. Partindo da construção teórica já existente sobre os sentidos de justiça no Brasil, busca-se aqui um sentido de justiça específico. Essas sensibilidades jurídicas da Justiça Militar Estadual não existem isoladamente, pois são atravessadas pelas sensibilidades jurídicas brasileiras, mas abarcam outros valores e lógicas, tal como o militarismo e suas derivações nativas, que contribuem para essa construção específica. Este trabalho centra-se justamente nessa relação e em sua repercussão na construção da verdade jurídica em duas Justiças Militares Estaduais.

A Justiça Militar e a construção dos espaços Jurídico-Militares

A Justiça Militar do Estado tem como função o julgamento de militares Estaduais (policiais militares e bombeiros) por crimes previstos no Código Penal Militar (1969). Ela existe enquanto parte do Sistema Judiciário Brasileiro, mas se distingue em alguns aspectos das demais instituições judiciárias nacionais. Os estados têm autonomia de criar tribunais específicos. Porém apenas três estados possuem um Tribunal da Justiça Militar Estadual: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, tendo dessa forma instâncias específicas, constituindo-se, assim, como uma justiça “especial”. Os demais estados possuem auditorias, estando sob a responsabilidade dos respectivos tribunais de justiça estaduais.

O espaço da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ) fica no 13º andar do prédio do Fórum da Justiça, localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro. As instalações são recentes, anteriormente a AJMERJ se localizava numa região de difícil acesso dentro da mesma cidade. Mas suas instalações no Fórum não facilitam plenamente o acesso. Apesar de estar numa região central, internamente parece se produzir uma nova distinção: sua localização em um andar onde os principais elevadores não chegam já parece demonstrar isso.

Além disso, em uma das minhas primeiras idas à AJMERJ, apesar do caráter público do local e das audiências, fui indagado por um dos seguranças que trabalhava no andar onde funciona a Auditoria Militar sobre a minha presença ali. Ao dizer que estava no local para assistir a uma audiência o mesmo perguntou se eu era militar, o que neguei. O segurança, então, disse que iria consultar outras pessoas sobre a possibilidade de eu assistir à audiência. Apesar de saber que não haveria nenhuma restrição² quanto à entrada nas audiências, não o questionei, deixei que ele seguisse seu “roteiro”. Porém imaginei que tal atitude, conseqüentemente, poderia inibir outras pessoas que ocasionalmente fossem ao local. Há ainda que se levar em consideração que nesse dia haveria uma audiência de um caso de repercussão, o que deixou, nitidamente, um clima de tensão entre os funcionários.

O fórum é um lugar heterogêneo, onde se misturam pessoas de diferentes lugares hierárquicos, embora, se reforcem em alguns aspectos as hierarquias presentes e extremamente demarcadas que são próprias da justiça brasileira (KANT DE LIMA, 2009). Entre as pastas, canetas e chamadas por nomes, se acumulam esperanças de que a “justiça seja feita”. As instituições de justiça, esses lugares que parecem de eterna espera, se reorganizam no seu cotidiano “burocrático-enfadonho”. O cansaço mental parece estar presente nos rostos que se aglomeram nos corredores. Aqui podemos evocar o ditado popular “a justiça tarda, mas não falha” como estratégia de reflexão. Há de se lembrar de que talvez tardar seja uma forma de “falhar”.

² Tinha conhecimento do caráter público do local e das audiências, através do trabalho da minha orientadora

Podemos perguntar ainda: para quem falha, e por que falha? Mas, no que se refere a minha pesquisa sobre a AJMERJ, o que me chama a atenção é o fato de que dentro desse espaço, pretensamente homogêneo, - já que todos são parte da “mesma justiça” - criam-se espacialidades próprias, fruto de construções específicas.

Ir a AJMERJ me ajudou a compreender que olhando mais de perto, os espaços podem se construir a partir de significações específicas; embora façam parte de um conglomerado mais amplo e tenham que responder a “regras” desses espaços, os sujeitos que os constroem podem produzi-los de maneiras distintas. Pensando sobre o momento em que fui abordado, sobre as minhas idas e sobre a localização da Auditoria Militar, surgem questões que me parecem interessantes para uma compreensão das construções espaciais da Justiça Militar Estadual. A questão que surgiu de maneira mais imediata foi a que mais me atingiu: por que o segurança do Fórum me abordou? Em minha observação posterior, quando fiquei sentado numa das cadeiras do corredor que dá acesso à sala de audiência, esperando que começassem as sessões, não observei nenhuma outra pessoa que chegava ao local sendo abordada pelos seguranças. Observei ainda que o movimento que se dá ali é muito pequeno e com um público específico, diferente de outros andares do fórum que estão comumente cheios por possuírem diferentes setores e instituições da justiça.

As pessoas que entravam pelo corredor do 13º andar do Fórum de Justiça do Rio de Janeiro pareciam pertencer a dois grupos: militares e advogados. Tanto os advogados quanto os militares têm uma estética demarcada; os advogados com seus ternos, gravatas, cabelos penteados, etc. e os militares, mesmo quando não estão fardados (e há um grande número de militares que comparecem as audiências dessa forma), apresentam uma estética comum entre eles, apesar de não ser tão demarcada como a do primeiro grupo, geralmente com camisas polos e cabelos baixos. Ao que me parece, não fui identificado com nenhum dos dois grupos, posto que obviamente devesse estar no lugar errado. Apesar da camisa social, a estética de um estudante de ciências humanas, sobretudo a barba, denunciava meu não pertencimento. Eu nem era militar, nem um advogado e/ou agente da justiça. Observando esse contexto, podemos identificar uma propensão para esses dois universos (militar e jurídico) construtores do espaço da justiça militar estadual.

Ainda sobre a construção espacial da Justiça Militar, outra questão que muito me chamou a atenção ocorreu durante a minha ida ao Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Antes mesmo de ir, entrei no site do Tribunal para conhecer as instalações e observar os discursos e representações que são construídas a partir do site. Nessa minha pesquisa, encontrei o Provimento 31/2012³ que normatizava a

3 O Provimento 31/2012 que normatizava a entrada e circulação de pessoas no prédio do Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo estava disponível no site do Tribunal de Justiça, porém quando

entrada e circulação de pessoas no interior do Tribunal. Não me surpreendi, ao me deparar com um parágrafo que dizia que só não seriam revistados, ou não seria solicitada uma identificação ao transitar no Tribunal para dois grupos: militares devidamente uniformizados e agentes do direito/justiça (juízes, advogado, promotores e defensores) que apresentassem suas devidas identificações. Para esses dois grupos, a única restrição era o porte de arma, visto que todos deveriam passar por um detector na entrada. Para as demais pessoas seria solicitada na entrada a identidade e seria feito um cadastro constando, além dos dados, uma foto tirada na hora, o andar para o qual a pessoa iria e o que iria fazer no prédio. Na minha ida ao local, se confirmou a minha expectativa e o cumprimento dessa norma. Foi me perguntado, em diferentes momentos e por diferentes policiais, o motivo da minha presença no local, tudo isso constando em um cadastro que foi feito na minha entrada no prédio. Se a esses, que coloquei em dois grupos (militares e agentes da justiça), o trânsito no interior do tribunal não estava condicionado a uma sequência de perguntas e/ou abordagens, para as demais pessoas, transitar dentro desses espaços estava condicionado a aceitar ser constantemente abordado. Inclusive, como enfatiza o provimento já destacado, com a possibilidade de ser revistado por qualquer policial em qualquer momento.

Tal como na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro cria-se uma atmosfera de restrição para qualquer um que não seja militar ou agente do direito/justiça, apesar do caráter público da entrada nos locais comuns e da possibilidade irrestrita de assistir as audiências, existe uma possibilidade de inibição para os cidadãos comuns. É interessante observar que, dadas as devidas características próprias, tanto na AJMERJ, quanto no Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMESP), existe um padrão de entrada de pessoas, e todas aquelas que não fazem parte daquele ambiente são imediatamente inquiridas sobre sua presença. Essa questão, apesar de ressaltar uma hierarquia que é própria da justiça brasileira no geral, revela uma sensibilidade própria da Justiça Militar em específico, trazendo à tona mecanismos de controle de acesso implícitos e explícitos e ajudando a compreender alguns elementos das construções espaciais da Justiça Militar enquanto espaço Jurídico-Militar restrito e hierárquico.

Cabe aqui ressaltar que as duas instituições possuem um caráter muito singular, não só em relação a outras instituições, mas também uma em relação à outra. O tribunal de São Paulo possui uma estrutura mais formal, e pelo que observei, possui uma rigidez maior, não só em termos estruturais, mas também nas práticas

fui procura-lo enquanto escrevia esse texto, o documento não estava mais disponível, nem alguns outros que consultei a época. O site do Tribunal da Justiça Militar em São Paulo foi recentemente reformado e boa parte dessas informações retiradas.

cotidianas dos agentes. O que contrasta nitidamente com a instituição fluminense, que possui uma estrutura e práticas mais informais. Um dos aspectos que ressalta essa diferença são as audiências. Em São Paulo o aspecto de seriedade e formalidade permeia todas as ações dos agentes, sejam eles militares ou da justiça, não tendo eu observado em meu trabalho de campo nenhum desvio desse padrão. Enquanto na AJMERJ a seriedade abre espaços para brincadeiras, ou ações de agentes que em minha interpretação confrontam essa formalidade, como, por exemplo, o promotor atender a uma chamada telefônica em seu celular durante uma audiência, ou não estar presente durante o depoimento de uma testemunha ou réu. Esses contrastes, apesar de fazerem parte da reflexão, carecem ainda de um tratamento mais cuidadoso em termos comparativos e não constituem o objeto central desse trabalho.

O Militarismo da/na Segurança Pública e os papéis da Justiça Militar

Como dito anteriormente, a Justiça Militar Estadual julga militares estaduais (policiais e bombeiros), baseando-se no Código Penal Militar. O mesmo tem sua última atualização durante o período de ditadura militar no Brasil, o que caracteriza de certa forma as lógicas produzidas pelo documento, e conseqüentemente pela instituição que o utiliza como um dos principais instrumentos na construção da “verdade jurídica” (FOUCAULT, 2002). A Polícia Militar brasileira é, ao mesmo tempo, uma instituição militar e de segurança pública, mas segundo algumas narrativas dos próprios Policiais Militares, isso não caracterizaria uma contradição, muito menos uma perspectiva bélica dos agentes dessa instituição.

Durante minha ida ao TJMESP, fui especificamente ao andar da segunda instância. Como não há no Rio de Janeiro julgamentos de segunda instância feitos pela própria justiça militar – por não ter um tribunal específico, a AJMERJ está sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, sendo as demais instâncias do julgamento dirigidas pelo mesmo –, me interessei por ver uma dinâmica que não observava no campo no qual já estava inserido. A sala estava lotada de policiais militares, estavam todos atentos para a fala do Juiz-Militar⁴ que presidia a seção. Em uma das suas primeiras falas o Juiz-Militar fez uma defesa veemente da Polícia Militar, e durante seu discurso fez questão de diferenciar o Militarismo do exército do Militarismo da Polícia. Para ele, existe uma distinção primordial entre o Militares estaduais

4 Uma das principais diferenças que observei entre a AJMERJ e o TJMESP, foi a presença de Juizes Militares fixos, tais juizes são oficiais da Polícia Militar, mas também são Juizes do Tribunal de Justiça Militar, os dois que estavam na seção um consta no site do TJMESP como Juiz do tribunal e o outro como Juiz corregedor geral. Além disso, apesar de sua posição como juiz, eles utilizam uma roupa específica da polícia militar onde constam suas patentes. No caso do Rio de Janeiro a função de Juiz-Militar é temporária, esses juizes ficam responsáveis por julgamento durante três meses em casos de Conselho Permanente de Justiça ou durante as audiências do processo, no caso de Conselho Especial de Justiça (Souza da Silva, 2013)

e os Militares federais; os primeiros estariam preocupados com a segurança pública, enquanto os federais estariam envolvidos com questões bélicas.

Para o Juiz-Militar, quando se confundem essas funções, termina-se por criar visões equivocadas sobre os Militares Estaduais, no caso, Policiais Militares, sobretudo nas questões de violência praticada pelos mesmos. Não é de interesse desse artigo julgar a efetividade do discurso do Juiz-Militar, mas de compreender e localizar esse discurso, no sentido de contextualiza-lo e problematizar a ideia do militarismo como construção monolítica, e reinseri-la num panorama de discursos sobre a polícia militar. Dessa forma, o discurso em questão nos ajuda a entender, nessa sua narrativa, uma possível sensibilidade própria da Polícia Militar no interior do que pode ser identificado como “Militarismo”. Apesar de ser denominada militar e de fazer parte do militarismo com suas hierarquias e lógicas, não compartilha dos mesmos modos de ação do Militarismo Federal. A prática policial, portanto, constrói elementos diferentes, porque, apesar de seus operadores serem militares, fazem parte da Segurança Pública. É possível concluir, a partir disso, que o “ser militar” não é algo fechado, uma identidade pré-determinada, construída desde fora das práticas, mas é, sobretudo, construída nas práticas concretas dos atores, já que para o Juiz-Militar o que distingue os militares são suas funções.

Ademais, pensando que existe não uma homogeneidade monolítica, mas uma constante disputa discursiva (FOUCAULT, 2013), podemos ainda considerar a fala do Juiz no sentido propositivo de construir essa identidade. Além de julgar e defender a polícia militar, sua posição de destaque diante dos outros policiais que estavam assistindo, dava a impressão de o mesmo “dar uma aula” para os demais policiais presentes na sala. Apesar de os conceitos e formas de ação se misturarem no cotidiano do policial e a forma bélica ser rejeitada na sua fala, o uso repetido de alguns conceitos como o de Guerra às Drogas ou a criação dos inimigos públicos (como os “traficantes”) nos ajudam a problematizar a própria conceituação/construção/distinção do Juiz. O que importa dizer, para essa reflexão, é que em sua fala, o Juiz transparece uma aparente preocupação, em legitimar o papel da Polícia Militar na promoção daquilo que ele entende por segurança pública, ou seja, “a garantia da lei e da ordem para a proteção dos cidadãos”. Dessa forma deslegitimando a crítica à violência policial como fruto do militarismo. Para ele, apesar de cada vez mais os policiais estarem corrompidos, e por isso participarem das dinâmicas de violência, a instituição continua “gloriosa”, ou seja, cumpridora do seu papel.

A narrativa do Juiz-Militar, que é também Coronel Full⁵ da Polícia Militar, demonstra que, para ele, é necessária uma distinção. Essa narrativa me chamou a

5 Coronel Full é o grau máximo na Hierarquia Militar.

atenção, pois jamais havia ouvido algo semelhante. Para mim, os militares estaduais também reproduziam o imaginário já descrito por Celso Castro (1990) - em sua etnografia sobre socialização, conflito e construção de uma identidade militar - entre “mundo/meio militar” e “mundo/meio civil”, porém, na perspectiva desses juízes, reafirmar as diferenças entre os diferentes mundos existentes dentro desse “mundo militar” reafirmava uma identidade diferenciada e dinâmica dentro dessas instituições.

É interessante levantar ainda algumas questões fruto de observação. Em primeiro lugar, no local havia muitos policiais acompanhando a seção e, de forma geral, tanto o Juiz-Militar que presidia a seção, quanto o outro Juiz-Militar que o auxiliava, se reportavam ao público - composto, sobretudo, de policiais militares - de maneira didática, como se ensinassem boas práticas a partir dos maus exemplos, colocando sua experiência “na mesa” (ambos tinham mais de 30 anos de corporação) como forma de legitimarem a sua fala. Além do mais, o Juiz-Militar, presidente da seção, havia acabado de anunciar minha presença no local. Diante do controle que eles tinham do acesso e circulação de pessoas dentro do prédio, fui indagado pela policial militar que estava responsável pelo corredor sobre minha presença ali, antes de entrar na sala. A mesma repassou a informação da minha presença, ressaltando inclusive o fato de que eu como pesquisador estava interessado nas dinâmicas da Justiça Militar.

Achei curioso o fato do Juiz-Militar fazer uma defesa longa e contundente da Polícia Militar e de sua legitimidade enquanto parte de um sistema de Segurança Pública após ter me apresentado, ou, como interpretei, ressaltado a minha presença no local. Entendi dessa forma que ele, enquanto Juiz-Militar deveria assumir vários papéis na mesma seção além daquele que era óbvio diante de sua função (de juiz); em certos momentos seria uma espécie de professor, e em outros, “advogado” da instituição (sobretudo para pessoas externas, que buscam algum problema no funcionamento da Polícia Militar). Não estava ali, deste modo, somente para julgar, mas também para defender os valores da instituição que também era por ele representada. Partindo disso, o Juiz-Militar parece exemplificar o papel da Justiça Militar Estadual, que não seria só o de julgamento dos crimes cometidos por militares estaduais, mas também o de manutenção, legitimação e (quem sabe) de construção de sensibilidades para a Polícia Militar.

Esse fato, protagonizado pelo Juiz-Militar, me remeteu às práticas da Justiça Militar que já havia observado na AJMERJ. Alguns casos são julgados não só pela Juíza Auditora, mas também por um Conselho de Justiça composto por oficiais da Polícia Militar, e estão previstos no Código Penal Militar. Esses casos demonstram como existe uma “sensibilidade” própria bem demarcada. Como os juízes auditores não precisam ser militares para exercer essa função, e conseqüentemente, não com-

partilham dos saberes e das práticas militares. É preciso que outros oficiais que compartilhem das mesmas lógicas institucionais que o réu auxiliem no julgamento, tendo nesses casos a “validade” de Juiz, embora não o sejam, desempenham a função. Os membros desse conselho, nos casos que observei, agem de forma semelhante ao Juiz-Militar de São Paulo, assumiam diversos papéis, que estão para além do julgamento nas formas da lei, passando por lições de moral como forma de educar, até defesas de certas práticas que se dão no cotidiano do “fazer policial”.

Esses pertencimentos nessa relação justiça-polícia estão em constante tensão em vários agentes, não só no caso do Juiz-Militar ou do conselho de Justiça, como também em boa parte dos advogados. Muitos advogados que se apresentam no Tribunal e na Auditoria reivindicam o pertencimento à Polícia Militar: são policiais aposentados, ou que abandonaram a profissão, mas que seguiram próximos, participando dos julgamentos dos seus colegas ou ex-colegas. Mesmo na promotoria, onde não observei nenhum que se reivindicasse policial militar, a defesa à polícia é recorrentemente acionada. Além do mais, a forma como muitos desses atores pareciam agir, tal como no caso da Juíza descrita no começo do texto, traduz a linguagem policial – ou os saberes policiais – para algo que seja aceito juridicamente. A discricionariedade policial explicitada na fala do policial, ou seja, a possibilidade de julgar quem pode ou não ser abordado ou preso, no caso, os manifestantes sem distinção específica, não se traduz “juridicamente” de maneira simples. É preciso um esforço em entender aquela sensibilidade por parte dos agentes, e em alguns casos, em tomar um lugar nessa disputa pela “verdade jurídica”. Muitas vezes tomar parte pode ser se colocar ao lado da instituição, embora seja observada uma constância (SILVA, 2013), esse lugar não é fixo.

Conclusão: Justiça Militar como guarita

Partindo dos dados etnográficos que obtive em minha observação direta, percebo que existe uma ampla possibilidade dos agentes militares influenciarem as decisões e as construirão no âmbito da Justiça Militar, no sentido de defender e manter as lógicas vigentes na instituição (Polícia Militar) da qual fazem parte. Porém, esse espaço não é algo moldado somente pelas lógicas militares. Existem as sensibilidades próprias da justiça brasileira, que também constroem esse espaço, tal como descrito na narrativa da introdução desse texto. Os policiais que estão ali não estão em seu território nativo, nem dominam os saberes daquele ritual, e mesmo após serem iniciados, precisam respeitar as hierarquias próprias daquele espaço, que dialogam com as suas, mas não podem ser reduzidas a elas.

É importante, portanto, entender as singularidades do espaço da Justiça Militar Estadual, sobretudo como espaço de relação entre a segurança pública e a justiça, mas não podemos perder de vista seu significado para além das suas “fronteiras”. A Justiça Militar não é uma construção unívoca do(s) militarismo(s), nem tampouco da Justiça Brasileira, mas é o resultado do permanente encontro entre essas lógicas distintas. É preciso que seja permeada pelas lógicas da justiça brasileira, para se legitimar enquanto instituição jurídica, mas também não pode deixar de lado o militarismo como componente construtor de suas sensibilidades próprias.

Para além disso, quando se fala em Segurança Pública, podem-se construir diversas narrativas e percepções. Primeiramente, cabe ressaltar que, para esse texto, a importância dos conceitos está na forma como eles interagem com a prática, ou seja, como as construções e disputas discursivas (FOUCAULT, 2013) refletem na prática dos agentes que a produzem e reproduzem. Diante disso, parto da percepção de segurança pública, contida na Constituição Federal, no Artigo 144 que diz que a Segurança Pública “é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (1988). O mesmo Artigo da Constituição define os policiais militares e os bombeiros militares como “forças auxiliares” e “reservas” do exército, o que coloca os militares estaduais em um lugar hierárquico inferior perante as outras forças militares. Talvez, por esse motivo, os Juízes presentes na audiência buscavam construir outra identidade, com um papel tão importante quanto das forças armadas.

Além disso, o Juiz-Militar deixa claro que a Segurança Pública existe enquanto uma prática que “é exercida”, não sendo um conceito fechado, mas construído na prática concreta dos agentes participantes do sistema. Justamente pela sua dinamicidade, é de difícil captura ou apreensão; por isso, é de preferência minha partir das narrativas construídas, para em seguida problematizá-las e discuti-las.

Como já exposto no texto, o Juiz-Militar do TJMESP, buscou dar legitimidade à Polícia Militar enquanto participante do sistema de segurança pública, entendida por ele como “garantia da lei e da ordem”. Partindo desse princípio, podemos apontar que a Segurança Pública, conforme Roberto Kant de Lima (2009) afirma, foi separada da Justiça, tornando-se instituições distintas. Porém, o mesmo autor argumenta que, apesar da bipartição legal, a prática policial e judiciária coloca as polícias dentro do Sistema Judiciário. Portanto, a Polícia (Segurança Pública) não é uma instituição à parte da Justiça, mas uma instituição que faz parte dela; uma “extensão” da mesma (KANT DE LIMA, 1995). Ser parte da Justiça não torna a Polícia Militar refém da mesma, mas a coloca num lugar de permanente diálogo. Esse diálogo obriga as duas partes a uma constante ressignificação de seus lugares, de acordo com as decisões,

as situações, os agentes envolvidos e os arranjos políticos-institucionais. Dentre outras coisas, o militarismo também influencia as práticas policiais. É preciso, portanto, além de tentar compreender a fala do Juiz-Militar, entender que a mesma está dentro de um panorama amplo de significações da instituição. O “ethos policial” (KANT DE LIMA, 1995) se mostra cada vez mais eminentemente violento, por isso é difícil crer, tal como na narrativa do Juiz, que militarismo bélico não influencie o militarismo da segurança pública. Parece-me mais verossímil crer que, assim como a relação entre a Justiça e a Polícia não é uma relação simples de causa e efeito ou meramente de espaço, a relação entre os militarismos – embora possamos assumir uma distinção, dada a ênfase não só desse juiz mas de outros no decorrer das audiências – é complexa.

Portanto, não estamos diante de uma conta simples, nem de estruturas fixas. O lugar do policial militar é de permanente tensão, entre as suas diversas identidades, que constituem sua identidade policial e a da sua instituição. É parte da Justiça, ao mesmo tempo em que está em diálogo/disputa com a mesma. A mesma estrutura que legitima suas ações institucionalmente poderá no momento seguinte incriminá-lo; como demonstra Sabrina Souza da Silva (2013), quando a vítima do policial, por sua posição hierárquica na sociedade, consegue inverter as “lógicas” da Justiça Militar, que noutros momentos mantêm a culpabilidade do réu-militar em suspenso. Diferente da sensibilidade jurídica brasileira, fruto das dinâmicas inquisitoriais onde os réus são considerados culpados até que provém o contrário (KANT DE LIMA, 2009), essa instituição deixa de responder a suas lógicas tradicionais, resignificando as práticas policiais que podem incriminar um réu-militar a partir das sensibilidades próprias da Justiça brasileira

Por fim, cabe ressaltar que a Justiça Militar é espaço de significações e essas significações ajudam também a construí-la não só no sentido de espaço, mas nas suas práticas. Partindo disso, outro caso que me chamou atenção no TJMESP foi de um advogado ex-policial militar, que antes de fazer a defesa de seu cliente, iniciou sua fala ressaltando que saiu da Polícia Militar para continuar trabalhando por ela como advogado, e ressaltou o papel da Justiça Militar, dizendo que a mesma é importante para que o policial “diante da injustiça encontre guarita na Justiça Militar”. A fala desse advogado me parece revelar implicitamente as tensões desse espaço e a busca por sentidos diante das mesmas. Podemos, portanto, interpretar a relação com a espacialidade, a partir dessa busca por uma “guarita”.

Esse espaço de restrição pode ser interpretado como um espaço de defesa do policial, mas antes de tudo, de defesa da instituição. Porém, para essa restrição e essa proteção, o policial precisa entrar num outro território, e esse território apesar de garantir-lhe proteção, pode condená-lo. Isso não necessariamente depende do que

ele fez, mas sobretudo a quem fez e em quais circunstâncias. Concluo esse trabalho chamando a atenção para essa constante suspensão das estruturas que se adéquam, se flexibilizam e se ressignificam a cada caso. Mas que prosseguem na manutenção das estruturas sujeição na maioria dos casos, pois está ligada a diferentes níveis de hierarquia. O advogado espera que seus clientes sejam inocentados, sobretudo quando operam de acordo com as lógicas tradicionais, espera que as “injustiças” não os alcancem nesse lugar de refúgio.

Sua fala pode ser entendida como um protesto, já que no caso referido seu cliente fora condenado, e, portanto, as lógicas esperadas não o agraciaram. Mas tal protesto encontra eco no mesmo juiz que condena seu cliente. Esse também defende a Polícia Militar e suas práticas, mas está sujeito a uma rede de relações de poder que podem extrapolar suas vontades. Por isso faz com que em um mesmo caso floresçam diferentes sentidos de justiça. Eis onde reside a grande questão da Justiça Militar: o lugar das hierarquias e restrições, que sempre privilegiará alguém de acordo com sentidos de justiça diversos.

Referências Bibliográficas

CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro: Nau Editora. 2005.

FOUCAULT, MICHEL. *A Ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*, São Paulo: Edições Loyola. 2013

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 8. ed. Petrópolis: Vozes; 2006.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense. 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. *Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada*. Anuário Antropológico. Brasília, DF: UNB, Vol. 2. pp 25-51;2009.

SOUZA DA SILVA, Sabrina. *Todos são Culpados? Uma etnografia da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013

Leis, Códigos e Documentos

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. Brasília, DF,

Senado, 1988.

BRASIL. *CÓDIGO PENAL MILITAR*. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969.

Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Provimento 31/2012; Estava disponível em: http://www.tjmsp.jus.br/pres_prov/pres_prov2012_031.htm .

Recebido em março/2015.

Aprovado em maio/2017.